LEI Nº 2269

Institui a Guarda Municipal de Itabirito, com atribuições cumulativas de Corpo de Bombeiros Municipal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Itabirito com funções cumulativas de Corpo de Bombeiros Municipal, de conformidade com os artigos 30, incisos I, II e IX e art. 144, parágrafo 8º, da Constituição Federal e 105, 129 e 244 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Guarda Municipal de Itabirito será uma corporação uniformizada e equipada, destinada à proteção de bens, serviços e instalações do Município, das entidades da Administração indireta, colaborando na segurança pública, mantida pelo Município, subordinada administrativamente ao Prefeito Municipal;

Art. 3º - Compete à Guarda Municipal de Itabirito:

I) Promover a vigilância de vias e logradouros públicos, fiscalizando a adequada utilização dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, e evitando a sua depredação.

II) Promover a vigilância dos próprios municipais, Paço e Câmara Municipal, bem como das suas instalações e dos serviços públicos;

III) Promover a vigilância do patrimônio histórico-cultural do Município e das áreas de preservação permanente, atuando na defesa da floresta, fauna e flora e na proteção de mananciais e recursos hídricos;

IV) Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do Poder de polícia Administrativa do Município;

V) Atuar na fiscalização do trânsito, promovendo, inclusive, as autuações necessárias, bem como colaborar, quando solicitada, com tarefas atribuídas à Defesa Civil do Município, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros e em auxílio à Polícia Militar;

VI) Colaborar na segurança pública, mediante convênio com o Estado, através da Secretaria de Segurança Pública, conforme legislação vigente;

VII) Prestar auxílio ao público, bem como executar o serviço de patrulhamento escolar;

Art. 4º - A Guarda Municipal será composta por até 50 (cinqüenta) Guardas Municipais permanentes, e de voluntários para a atuação;

Parágrafo único - Os Guardas Municipais Voluntários, serão recrutados das Organizações Não Governamentais e entidades interessadas na Defesa Civil, todos credenciados e treinados pelo Comando Regional do Corpo de Bombeiros.

Art. 5º - Compete à Guarda Municipal em suas funções específicas, atuar dentro das áreas limítrofes do Município, salvo quando, na função de Corpo de Bombeiros Municipal, o Comando Regional do Corpo de Bombeiros determinar, ou em socorro ou clamor público.

Art. 6º - Para consecução das finalidades da Guarda Municipal, o Poder Executivo poderá firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União.

Art. 7º - O Poder Público elaborará os Estatutos da Guarda Municipal e do Corpo de Bombeiros Municipal, e dará as devidas providências.

Art. 8º - Serão criados pelo Executivo, na Estrutura do Município, os cargos de provimento efetivo e comissionado, a serem preenchidos por concurso público de provas e títulos, e nomeações.

Art. 9º - A Guarda Municipal de Itabirito e Corpo de Bombeiros Municipal serão regidos, além da presente Lei Ordinária, por Estatutos próprios e específicos, que estabelecerão os requisitos mínimos para admissão, o plano de carreira dos cargos da Guarda Municipal, as atribuições dos seus ocupantes, os direitos e deveres, as transgressões disciplinares e respectivas penalidades, a sua estrutura ou escala hierárquica, e outras disposições correlatas ou pertinentes.

Art. 10 - As despesas com execução desta Lei, correrão por conta de verbas e dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2104, de 21 de maio de 1999.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 19 de maio de 2003.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL